

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT 2010/2011

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **STC - SISTEMA DE TRANSMISSÃO CATARINENSE S.A**, CNPJ 07.752.818/0001-00, **LUMITRANS - COMPANHIA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA**, CNPJ: 05.973.734/0001-70 e **ECTE - EMPRESA CATARINENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A** CNPJ: 03.984.987/0001-14, aqui denominadas, Empresas e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE LAGES - STIEEL**, CNPJ: 75.326.074/0001-11 e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS - SINERGIA**, CNPJ: 83.930.818/0001-30 denominado Sindicatos, no âmbito de suas representações têm acordado as condições estipuladas nas cláusulas que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRÂNGENCIA

O presente acordo abrange todos os empregados das **EMPRESAS**, lotados na base territorial do respectivo **SINDICATO**, ativos no quadro básico de pessoal em 31 de Julho de 2010.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE

Acordam os signatários como data-base o dia 1º de Agosto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

AS **EMPRESAS** concederão, a partir de 1º de Agosto de 2010 aos seus empregados em qualquer função de natureza permanente, efetivos em 31 de Julho de 2010, reajuste salarial de 6% (seis por cento), respeitando a proporcionalidade na admissão ocorrida em 2010.

### CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** concederão aos seus empregados o vale Alimentação, no valor de R\$20,00 (vinte reais), sob a forma de Cartão Magnético- Alimentação. O desconto será de 10% ( dez por cento) sobre o valor total.

**Parágrafo Primeiro** - As **EMPRESAS** manterão a sistemática já utilizada de reembolso de despesas com alimentação e hospedagem quando o funcionário estiver fora da sede.

### CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As **EMPRESAS** manterão a sistemática já utilizada na distribuição de vale transporte.



A  
G. de L.

#### **CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada diária de trabalho será de 8h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) de Segunda à Sexta feira para todos os empregados.

**Parágrafo Único** - As Empresas respeitarão os horários estabelecidos pela Legislação, para o intervalo de alimentação.

#### **CLÁUSULA SETIMA - HORAS EXTRAS**

As **EMPRESAS** adotarão a sistemática de remuneração de horas extraordinárias, assim expressa:

a) Com acréscimo em 100% (cem por cento) do valor da hora normal de trabalho quando exercido em Sábados, Domingos e feriados.

b) Do turno de revezamento, as empresas praticarão a sistemática da remuneração de hora extra com 100% (cem por cento) aos sábados, domingos, feriados e durante a prorrogação do trabalho extra em suas respectivas folgas.

c) Com acréscimo em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho quando exercido em dias úteis além da jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Único:** As **EMPRESAS** se comprometem a efetuar o pagamento das horas extras, devidamente autorizadas, até 30 (trinta) dias após a realização das mesmas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PENOSIDADE**

As **EMPRESAS** pagarão a seus respectivos empregados o adicional de penosidade, conforme o artigo 7º. Inciso XXIII da Constituição Federal, no percentual de 7% (sete por cento) do salário Base, aos empregados que trabalham diretamente em manutenção de Linhas, subestações e operação de subestação energizadas, acima de 138KV.

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As **EMPRESAS** pagarão a seus respectivos empregados Adicional de Periculosidade conforme o que estabelece o Art. 1º, da lei nº 7.369, de 20 de Setembro de 1985, decreto nº 93.412, de 14 de Outubro de 1986, e o enunciado 361 do TST, para os que exerçam atividades que se enquadram nas normas acima elencadas. O cálculo do adicional de periculosidade será pago conforme súmula 191 do TST, incidente sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO**

As **EMPRESAS** pagarão 1/3 (um terço) da hora normal sobre salário base para seus respectivos empregados, quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), desde que o sobreaviso tenha sido devidamente formalizado pela gerência técnica Sul.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FÉRIAS**

As **EMPRESAS** observarão as disposições legais nos pedidos das férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIO**

As **EMPRESAS** implantaram o Plano de Cargo e Salário PCS (Plano de Cargos e Salários), o qual será apresentado ao Sindicato no prazo de 60 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE SAÚDE**

As **EMPRESAS** garantirão a concessão de assistência Médica aos respectivos empregados ativos e a seus dependentes.

**Parágrafo Primeiro** - Consideram-se dependentes para os fins previstos no “caput” o cônjuge ou companheira desde que tenha filho para comprovação ou declaração registrada em Cartório de União Estável, filho e filha até 21 anos de idade ou 24 anos, se universitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO ODONTOLÓGICO**

As **EMPRESAS** implantaram o plano odontológico para seus respectivos empregados e dependentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

As **EMPRESAS** implantaram Programa de Previdência Complementar junto à Instituição Financeira, na modalidade de Plano Gerador de Benefício livre- PGBL e VGBL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA**

As **EMPRESAS** comprometem-se a manter o plano de seguro de vida vigente, em favor de todos os seus empregados, cujo benefício reparatório de 18 (dezoito) salários base do empregado, respeitado mínimo do seguro de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagável aos beneficiários inscritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXILIO FUNERAL**

A partir da vigência deste acordo, o valor relativo ao Auxilio Funeral será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para funcionários, esposa (o) ou companheira (o) desde que tenha filho para comprovação ou declaração registrada em Cartório de União Estável, filhos(as) solteiros até 21 anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLR**

As **EMPRESAS** pagarão no primeiro semestre de 2011, relativo ao exercício de 2010, o valor equivalente a até 02 (dois) salários base, a título de participação nos lucros e resultados, nos termos da lei nº 10.101/2000, proporcional ao tempo de trabalho do empregado no exercício de 2010 (sendo para este fim considerado como mês inteiro o período de trabalho igual ou superior a quinze dias), observada a fórmula de cálculo alinhado às metas estabelecidas na forma do documento anexo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As **EMPRESAS**, conforme Precedente Normativo 119 do TST, descontarão de seus empregados que manifestaram seu de acordo, durante os meses de Setembro, Outubro e Novembro de 2010 o valor relativo a 1% do salário base, em prol do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages – STIEEL, a título de taxa para custeio, do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical.

### **CLÁUSULA VIGESIMA – PENALIDADES**


Nos termos do inciso VIII do art. 613 da CLT, a parte responsável pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011 será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do menor salário pago pela STC S.A, a qual será revertida em favor do Sindicato da base territorial do empregado ou da STC S.A, conforme a hipótese.


### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência no período compreendido entre: 1º de Agosto de 2010 a 31 de Julho de 2011.

Lages, 23 de Novembro de 2010.

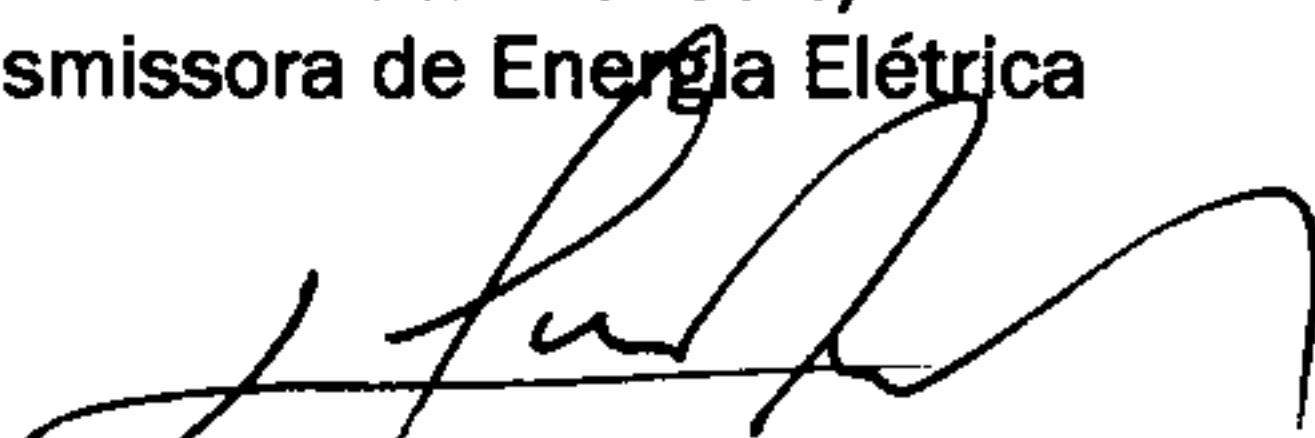
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE  
FLORIANOPOLIS - SINERGIA  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE LAGES  
– STIEEL**

  
**Amilca Colombo**  
Diretor Presidente STIEEL  
CPF: 438.117.609-04

  
**Sebastião Aurélio Marcos**  
Administrativo - SINERGIA  
CPF: 178.909.509-34

**ECTE – Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S/A  
STC – Sistema de Transmissão Catarinense S/A  
Lumitrans - Companhia Transmissora de Energia Elétrica**

**Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho**  
Diretor  
CPF: 007.274.888-56

  
**Elmar de Oliveira Santana**  
Diretor  
CPF: 089.501.306-10



6265

PLR TBE 2010		NÍVEL DE ATINGIMENTO (ESCALA DE MEDIÇÃO)				PONTOS
		GRAU	0	1	1,5	
<b>METAS 2010</b>		<b>PESO</b>				
<b>Metas Coletivas</b>	1) Participar da gestão das empresas da TBE, observando o cumprimento dos planos e orçamentos aprovados	<b>60</b>	EBITDA da TBE Consolidado < a 97% da margem percentual EBITDA consolidada aprovada no orçamento	EBITDA da TBE Consolidado ≥ a 97% da margem percentual EBITDA consolidada aprovada no orçamento	EBITDA da TBE Consolidado ≥ 98,5% da margem percentual EBITDA consolidada aprovada no orçamento	EBITDA da TBE Consolidado ≥ 100% da margem percentual EBITDA consolidada aprovada no orçamento
	2) Participar das operações da TBE, visando minimizar a ocorrência da parcela variável - PV.	<b>40</b>	PV da TBE seja ≥ que 1,0% da RAP	PV da TBE que seja ≥ 0,75% e menor que 1,0% da RAP	PV da TBE seja ≥ que 0,6% e menor que 0,75% da RAP	PV da TBE que seja menor que 0,6% da RAP consolidada TBE

Fórmula para cálculo do PLR  
 pontos/100 = múltiplo de salários

Escala de 0 a 200 pontos

Objetivo Fixado 200 pontos - (100% das metas)

